



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 28 de abril de 2020 (Terça-feira)

Edição 462 (Extraordinária)

**LEGISLATURA 2017/2020**

**BIÊNIO 2019/2020**

### **MESA DIRETORA**

**Sergio Angeli Lago - PDT**

**Presidente**

**Luzinete Degasperi Leppaus - PMN**

**Vice-Presidente**

**Romi Carlos Facco Muller - PP**

**Tesoureiro**

**Marcos Adriano Rauta - PSDB**

**Secretário**

### **PLENÁRIO**

**Ângela Maria Schultz Leppaus - PPS**

**Luiz Carlos Broedel França - PMN**

**Nelson Lichtenheld - SD**

**Vanisio Walcher Helmer - MDB**

**Valdemiro Barth - PP**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:**

### **ATOS DA PRESIDÊNCIA**

#### **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2020**

**Altera disposições do Ato da Presidência nº 004, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção contra a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as atribuições privativas do Presidente da Câmara, nos termos do art. 21 do Regimento Interno;

Considerando o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados Estado do Espírito Santo e Município de Santa Leopoldina;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 28 de abril de 2020 (Terça-feira)

Edição 462 (Extraordinária)

Considerando a declaração de emergência de saúde pública global pelo Covid-19, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Protocolo nº 04823/2020-6 e Portaria Normativa nº 25, de 16 de março de 2020 e demais atos pertinentes.

Considerando a evolução das notícias por meio da imprensa de casos fatais registrados no País e no Estado, além do crescente número de casos suspeitos de infectados.

Considerando a publicação da Portaria SESA/ES n. 036-R, de 16 de março de 2020, que determinou a adoção do Protocolo de isolamento Domiciliar por 14 dias de casos suspeitos, adotado para todo o Estado do Espírito Santo.

Considerando o Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), em diferentes áreas.

Considerando, por fim, a necessidade contínua quanto ao enquadramento de procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar o Ato da Presidência nº 004, de 16 de abril de 2020, no sentido de manter procedimentos e regras para fins de prevenção contra a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina (CMSL), cujas medidas serão adotadas por tempo indeterminado, ou até decisão contrária da Presidência, com a possibilidade de revisão deste Ato a qualquer tempo, havendo necessidade de adoção de novas determinações.

**Art. 2º.** No período de vigência deste Ato:

**I** - a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, funcionará em horário normal, das 08h até às 16h.

**II** - o acesso às dependências da CMSL fica restrito a vereadores, servidores e terceirizados imprescindíveis à manutenção de serviços essenciais, não havendo atendimento ao público, além de interessados, ou seus representantes, nos procedimentos de licitação não suspensos e iniciados antes da edição deste ato, garantida a transparência e atendimento dos princípios inerentes à Administração Pública.

**III** - os servidores, vereadores, terceirizados, só poderão acessar as dependências da Câmara Municipal, mediante utilização de máscaras visando a prevenção quanto ao COVID-19.

**IV** - o Diretor Jurídico, o Diretor Financeiro e Contábil, o Coordenador Geral Administrativo, a Auditoria Chefe de Controle Interno deverão providenciar medidas administrativas necessárias somente para a manutenção de setores essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal, com o mínimo possível de servidores, mediante o escalonamento da jornada, bem como a adoção do teletrabalho;

**V** - os setores em funcionamento deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos ambientes respectivos;

**VI** - no período indicado no "caput" deste artigo, além daqueles que adotarem o regime de teletrabalho, ficam dispensados de suas atividades presenciais:

**a)** os servidores e agentes políticos com mais de 60 anos, os asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, gestantes e lactantes;

**b)** servidores com sintomas similares aos da gripe, que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), deverão comunicar a situação imediatamente à Coordenação Geral Administrativa da Câmara Municipal.



# IMPrensa Oficial Eletrônica

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 28 de abril de 2020 (Terça-feira)

Edição 462 (Extraordinária)

**Art. 3º.** Quando necessário, ao final da vigência deste Ato, os servidores dispensados na forma das alíneas "a" e "b" do inciso VI do Art. 2º deverão comprovar à chefia imediata o preenchimento das condições da dispensa.

**Art. 4º.** O Plenário realizará sessões ordinárias nas quartas-feiras, às 16 horas, em regime fechado, observadas as recomendações quanto à garantia da saúde das pessoas, sem a presença de munícipes, ou por videoconferência, mediante convocação do Presidente, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo, ou que possuam elevada importância para o município de Santa Leopoldina e seus cidadãos.

**§ 1º.** Poderão ter acesso ao Plenário da Câmara Municipal, durante as sessões ordinárias, excepcionalmente, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e demais autoridades públicas, desde convidados por ofício ou convocados por requerimento legislativo, este aprovado em plenário para tratar de assuntos de extrema relevância pública.

**§ 2º.** Durante as sessões ordinárias, os servidores, vereadores e demais pessoas presentes no plenário, deverão utilizar máscaras de proteção para prevenção.

**§ 3º.** As sessões da Câmara, durante a vigência deste Ato, serão transmitidas ao vivo via facebook, ou outras redes sociais ou ferramentas tecnológicas disponíveis;

**§ 4º.** Continuam suspensos eventos de lideranças partidárias, audiências públicas, além de cursos, entre outros atos, restando terminantemente proibida a aglomeração de pessoas nas dependências do Poder Legislativo local.

**§ 5º.** As reuniões das comissões serão realizadas em regime fechado, aplicando-se os meios e os cuidados referidos no "caput" deste artigo.

**§ 6º.** Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços terceirizados estarem aptos ao comparecimento imediato, em caso de convocação.

**§ 7º.** A exceção das matérias descritas neste artigo e dos atos essenciais à atividade da Câmara Municipal, continuam suspensos os prazos regimentais dos demais processos em tramitação no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Os servidores dispensados na forma deste Ato, considerando a jornada do cargo respectivo, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção quanto à propagação do Coronavírus (COVID-19), inclusive quanto à recomendação de isolamento social, sob pena de caracterizar falta grave, passível de abertura processo administrativo disciplinar em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, bem como comunicação ao Ministério Público Estadual, na hipótese de prática de ato de improbidade e tipos penais previstos na legislação em vigor.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal, se necessário for, deverá avaliar a necessidade e a viabilidade de repactuação de prazos para a execução de contratos vigentes.

**Art. 7º.** Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho, exceto aqueles incluídos no grupo de risco, deverão ficar à disposição da Câmara Municipal para eventual convocação para o exercício presencial de suas atividades, a qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, observadas as recomendações e determinações dos órgãos competentes de Saúde Pública.

**Art. 8º.** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

**Art. 9º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidência nº 004/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 28 de abril de 2020.

**SERGIO ANGELI LAGO**  
Presidente da Câmara



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 28 de abril de 2020 (Terça-feira)

Edição 462 (Extraordinária)

### TERMOS ADITIVOS

**TERCEIRO TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO Nº. 003/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA E A EMPRESA POSTO ÁGUIA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.342/0001-76, neste ato representado por seu Exmo. Presidente **Sr. SERGIO ANGELI LAGO**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 087.157.067-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **POSTO ÁGUIA LTDA**, CNPJ nº 08.000.271/0001-59, estabelecida à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1250-A, Centro, Santa Leopoldina/ES, tendo por seu representante o **Sr. JOMAR GIESEN**, CPF nº 376.953.207-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da Cláusula Sétima (dos aditamentos), em observância do disposto **artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas que regem a matéria, tendo em conta a necessidade de se preservar o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, resolvem celebrar o presente Termo Supressivo, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem como objeto a supressão no preço unitário da gasolina, de **R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos)** para **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)**, a partir de **28 de abril de 2020**, a fim de garantir o *reequilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo, devendo a CONTRATADA* observar os acréscimos ou decréscimos no preço do item referido, que porventura ocorram após esse período, em conformidade com notas fiscais do fornecedor e em consonância com os preços regulados pela Agência Nacional do Petróleo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

- 2.1.** O valor mensal estimado do contrato, após adequação constante da cláusula primeira deste Termo, é de **R\$ 2.870,00 (dois mil e oitocentos e setenta reais)**.
- 2.2.** A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com o **decréscimo de 1,7522%**. No entanto, na hipótese de ocorrerem decréscimos no preço do produto a partir da data informada, estes deverão ser aplicados imediatamente no preço do combustível fornecido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do orçamento específico da seguinte dotação:  
**Câmara Municipal:**  
33.90.30.00000 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1.** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Supressivo ratificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 5.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo. 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 6.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 6.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Supressivo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.



# IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

## Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 28 de abril de 2020 (Terça-feira)

Edição 462 (Extraordinária)

Santa Leopoldina/ES, 28 de abril de 2020.

---

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**SERGIO ANGELI LAGO**

---

**CONTRATADA**

**POSTO ÁGUIA LTDA**  
**JOMAR GIESEN**

---